

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 041 DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA (LEI COMPLEMENTAR 002/2002), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL Faz saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 198 da Lei Complementar 002/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 198. O Imposto Predial e Territorial Urbano será devido anualmente e calculado mediante a aplicação sobre o valor venal dos imóveis respectivos, das alíquotas de:

I – 0,5% (Zero vírgula cinco por cento) para o imóvel edificado;

II -

§ 1º - O contribuinte que possuir acima de 03 (três) imóveis urbanos ou área superior a 2.400 m², sem edificação terá aplicado o imposto progressivo, no tempo da seguinte forma:

a) 01 ano – 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor venal;

b) 02 anos - 3% (três por cento) sobre o valor venal;

c) 03 anos – 3,5% (três vírgula cinco por cento) sobre o valor venal;

d) 04 anos - 4% (quatro por cento) sobre o valor venal;

e) 05 anos – 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) sobre o valor venal.

§ 2º - Não incidirá a progressividade sobre o valor venal do imóvel acima de 2.400 m², cujo o proprietário seja pessoa jurídica, e o imóvel utilizado destina-se para depósito de materiais ou produtos industrializados para fins comerciais.”

Artigo 2º - A Tabela X – Coleta de Lixo da Lei Complementar nº 002 de 13 de dezembro de 2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

Tabela X

Taxa de Limpeza Pública - Coleta de Lixo

Item	Especificação	Qtde a pagar anualmente
	<i>TIPO / AREA CONSTRUÍDA</i>	UPF - Unidade Padrão Fiscal
1	Residencial Até 60m ²	18,01
2	Residencial 61m ² a 90 m ²	19,81
3	Residencial 91 m ² a 120m ²	21,61
4	Residencial 121m ² a 150m ²	23,41
5	Residencial 151 a 180m ²	25,21
6	Residencial 151 a 180m ²	27,01
7	Residencial Acima de 211m ²	28,81
8	Comércio Até 100m ²	34,93
9	Comércio 101m ² a 200m ²	41,92
10	Comércio 201 a 500m ²	45,41
11	Comércio Acima de 501m ²	48,91
12	Industrial Até 100m ²	67,77
13	Industrial 101m ² a 200m ²	74,55
14	Industrial 201m ² a 500m ²	81,33
15	Industrial Acima de 501m ²	88,1

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos fiscais a partir de 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 30 dias do mês de setembro de 2013.

CRISTÓVÃO MASSON

Prefeito Municipal